



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N° 069/2022, de 10 de Fevereiro de 2022.

**“DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO
ADMINISTRATIVA, IMÓVEL QUE
ESPECIFICA.”.**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n°. 749/91 de 02 de maio de 1991.

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Sidrolândia/MS;

CONSIDERANDO que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a “desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro”;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei 3.365 de 21/06/41 que “dispõe sobre desapropriação por utilidade pública”, considera que “mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”;

CONSIDERANDO que a Lei n° 4.132 de 10.09.62, alterada pela Lei n° 6.513/77, “... desapropriação por interesse social será decretada para promover justa distribuição de propriedade ou condicionar o seu uso ao bem estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal...”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel, localizado dentro do perímetro urbano (ZIZ – Zona Industrial e Serviços), com área total de 70,000m², matriculada sob o n.º 21.467, livro n.º 02, no Cartório de 1º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos desta comarca.

Parágrafo Único - O imóvel ora declarado é de Interesse Público.

Art. 2º - A área de terra de que trata o artigo anterior, será utilizada pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, para implantação da "Unidade de Produção de Gás" da MSGÁS. com o fito de expansão industrial no Município de Sidrolândia/MS

Art. 3º - A desapropriação de que trata o presente Decreto será processada e executada mediante acordo amigável ou judicialmente depois de prévia e justa indenização.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia/MS, 10 de fevereiro de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal